

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**  
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento sobre a estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 2.543, de 2024, de autoria do Deputado Rafael Brito, que *Institui a Política Nacional de Promoção ao Bem-Estar Coletivo e dá outras providências*.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento informações acerca do Projeto de Lei nº 2.543, de 2024, de autoria do Deputado Rafael Brito, que *Institui a Política Nacional de Promoção ao Bem-Estar Coletivo e dá outras providências*:

- *estimativa do impacto orçamentário e financeiro para o presente exercício e para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias), em decorrência da aprovação do Projeto de Lei nº 2.543, de 2024.*



## JUSTIFICAÇÃO

O projeto determina que os Poderes Executivos em todos os níveis (federal, estadual e municipal) aloquem pelo menos 5% dos recursos destinados a publicidade para campanhas de promoção da saúde e do bem-estar da população. Para tanto, propõe alteração da Lei nº 12.232, de 2010, que trata de normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.

Assim, a proposta busca dispor sobre determinados recursos discricionários do Executivo - inclusive dos demais entes federativos - e vinculá-los à veiculação de campanhas específicas da nova política. Tradicionalmente despesas governamentais com publicidade visam informar o público sobre serviços, programas e políticas públicas em curso, com a finalidade de promover uma melhor compreensão das ações do governo. Evidentemente a realização de tais despesas é promovida dentro de ministérios ou secretarias, conforme disponibilidade e prioridade de cada governo.

Nesse contexto, a medida tem aptidão para gerar ou ampliar despesas que se enquadram na condição de despesas obrigatórias de caráter continuado. Por isso, apresento solicitação com a finalidade de obter dados relativos à *estimativa de impacto orçamentário e financeiro* do Projeto de Lei nº 2.543, de 2024.

Registro que a obtenção dessas informações se mostra necessária para dar cumprimento à exigência contida no *caput* do art. 129 da LDO 2024 (Lei nº 15.080, de 2024), e nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), com a estimativa dos efeitos financeiros e orçamentários decorrentes da aprovação da medida e a adoção, caso necessário, de medidas de compensação. Além disso, outros dados e avaliações que forem julgados pertinentes poderão ser incluídos para uma análise mais completa da matéria.

Considerando a proposta e os objetivos da nova política, entendemos necessário o envio ao Ministério do Planejamento e Orçamento, bem como ao Ministério da Saúde, uma vez que os objetivos envolvem campanhas majoritariamente afetas a saúde, mas com a utilização de publicidade de todos os órgãos federais e até subnacionais. Essa estimativa é crucial para garantir que a política seja eficaz e alinhada com as prioridades legais.

Outrossim, destacamos que o inteiro teor da proposta pode ser acessado na página da Câmara dos Deputados.

(<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2442916>).

Sala das Sessões, em 21 de março de 2025.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**

